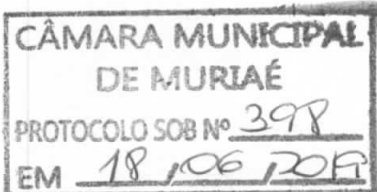




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 92/2019

"Altera dispositivos das Leis Complementares nº 4.182 e 4.184, de 28 de dezembro de 2011, dentre outras providências."

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o número de cargos de Assessor da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, Código AS-07, de "02" para "01", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica alterado o número de cargos de Assessor de Planejamento, Código AS-09, de "05" para "07", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Prefeito e Órgãos Diretamente Subordinados, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 3º Fica alterado o número de cargos de Chefe de Seção de Apoio em Distritos, Código CH-10, de "03" para "04", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Administração, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 4º Fica alterado o recrutamento do cargo de Chefe do Departamento de Atividades de Engenharia, Código CH-82, para "Amplo", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 5º Fica alterado o número de cargos de Assessor Administrativo de Obras e Projetos, Código AS-27, de "02" para "03", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 6º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Assessor de Execução Direta de Obras Públicas, Código AS-28, de "CC-12" para "CC-11", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Municipal de Obras Públicas, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 7º Fica extinto o cargo de Assessor Administrativo, Código AS-01, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Municipal de Cultura e Artes, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 8º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Departamento de Turismo, Código CH-05, de "CC-08" para "CC-10", no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Municipal de Cultura e Artes, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Eventos Culturais, Código CH-07, de “CC-12” para “CC-11”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Municipal de Cultura e Artes, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 10. Fica alterado o símbolo de vencimentos do cargo de Chefe do Setor de Apoio a Juventude, Código CH-10, de “CC-12” para “CC-11”, no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Fundação Municipal de Cultura e Artes, constante do Anexo I, da Lei Complementar nº 4.184, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de junho de 2019.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICIPIO DE MURIAE

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 17 de junho de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de URGÊNCIA, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei complementar que visa promover alteração no quadro de cargos em comissão, relacionados a recente reestruturação na Administração Direta e na FUNDARTE.

Imperioso ressaltar que a proposta visa atender o mérito administrativo da gestão, visando alcançar o equilíbrio necessário entre o quantitativo de cargos, as atribuições existentes no desempenho dos cargos e a retribuição pecuniária que advém dessa equação, buscando-se a otimização dos recursos e o mínimo impacto oriundo da equação de criação, alteração e extinção de cargos.

Quanto ao disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), os respectivos imperativos normativos estão plenamente cumpridos, uma vez que NÃO há despesas relativas, conforme estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo Sr
DAVID PINHEIRO DE LACERDA
DD. Presidente da Câmara Municipal